

6-06



Trairi / Vara Única da Comarca de Trairi



0002907-02.2019.8.06.0175

JUSTIÇA GRATUITA

Classe	: Procedimento Comum
Assunto principal	: Seguro
Competência	: Cível Interior
Valor da ação	: R\$ 250,00
Volume	: 1
Requerente	: <u>Ronilton Silva do Vale</u>
Advogado	: Adriano Fernandes Pinheiro (OAB: 22161/CE)
Advogado	: Neio Lucio Ferraz Passes (OAB: 30495/CE)
Requerido	: <u>Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT</u>
Distribuição	: Sorteio - 08/08/2019 16:51:05

Va
Vara Única

AO JUÍZO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRAIRI - CE



*PRIORIDADE: *(X) não *() sim - () *idoso () *menor - maioridade em - / - / -
*VISTAS AO MP: *() sim *(X) não *P. DE JUSTIÇA GRATUITA *(X) sim *() não
*PROTOCOLO NA VIA ADM. (X) sim () não - *Nº. do SINISTRO: 3190239411
*COMPLEMENTO DE VALOR *() sim *PG.TO ADM. R\$ _____ *(X) não
*REEMBOLSO DE DAMS *() sim - *VALOR R\$ _____ (X) não
*MOTIVO: *(X) NEGADO *() PEDIDO DE COMPLEMENTO *() RECUSA INDEVIDA DA DOC. APRESENTADA *() EXCESSO DE PRAZO
*DOCUMENTAÇÃO: *(X) procuração *(X) dec. De hipossuficiência financeira *(X) documentos pessoais *(X) comprovante de endereço *(X) consulta de sinistro *(X) ato declaratório ou BO *(X) documentação médica *(X) documento ou dados do veículo
INFORMAÇÕES: acidente/trânsito(X) BO *(X) ficha médica (simples prova)
*O.S. n°. 01/2019, art. 1º: *alínea "c" (X) OK - *alínea "d" (X) OK (consta dos pedidos)

Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comarca de Trairi
Secretaria

Recebido hoje e protocolado sob

o nº 867-02.2019 às 12:14h

Em 26 de Junho de 2019

Eliete Aguiar da Silva

RONILTON SILVA DO VALE, brasileiro, solteiro, garçom, portador do RG nº 2001010358047, inscrito(a) no CPF nº 032.497.153-28, filho de Francisco Neuton da Silva e Maria Orineide do Vale, (celular n.º 85 991109758 – não possui e-mail), residente e domiciliado(a) no Trairi/CE, CEP: 62.690-000, por conduto de seus patronos infra-assinados, com endereço profissional à Rua Fortunato Barroso, 270, Centro, Trairi/CE, CEP: 62.690-000, (adrianopinheiro.adv@gmail.com - neioferraz@gmail.com), onde recebem intimações e demais comunicações, vem perante esse Juízo, com arrimo na Lei 6.194/74, e Decreto-Lei nº 73/66, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º, andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, nos termos e fundamentos a seguir aduzidos:

DOS FATOS



A parte promovente envolveu-se em acidente de trânsito no dia 30.09.2018, por volta de 09:00hr., conforme informado na documentação acostada.

Na ocasião do acidente, constatou-se que a parte requerente sofreu lesão gravíssima no ombro esquerdo.

A parte requerente deu entrada no pedido administrativo em meados de 04.12.2018, o qual restou registrado sob o n.º 3190239411, porém, até o momento não recebeu o valor da indenização, está devida em razão do dano físico decorrente do sinistro em apreço.

A requerida deveria ter indenizado a parte requerente em no mínimo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

O Boletim de Ocorrência, as Fichas de Atendimentos Médicos dando conta da ocorrência de acidente automobilístico, juntamente com cópia dos demais exames realizados, suprem, de forma robusta, a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas decorrentes.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O seguro obrigatório DPVAT possui natureza essencialmente social, sendo instituído pela Lei 6.194/74, com modificações posteriores pelas Leis ns.º 8.441/92, 11.482/07, 11.945/09. Seu objetivo é a proteção dos usuários do sistema viário e garantir o pagamento de indenização securitária em casos de morte, invalidez permanente de membro ou função e despesas com assistência médica.

Os documentos anexados a exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido, o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74, *verbis*:

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. [grifamos]"

Art. 3º da lei nº 6.194/74 - redação dada pela lei nº 11.482/07:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."



O DPVAT é um **seguro privado**, conforme art. 1º do Decreto Lei n. 73/66, com contratação **obrigatória** - alínea "I" do art. 20 do dispositivo retro.

Contudo, verifica-se de forma inarredável a incidência do Código de Defesa do Consumidor, segundo se infere dos arts. 2º e 3º do referido dispositivo legal. Com isso, podemos afirmar que houve a contratação de um serviço que deveria ter sido prestado de forma eficiente.

Ante a incidência das normas consumeristas, frente ao caso trazido à baila, se mostra patente a necessidade de aplicação das previsões contidas no CDC, por serem consideradas **matéria de ordem pública**, portanto, indispensáveis para a proteção e defesa do direito pleiteado pela parte requerente, conforme art. 1º do mencionado Código, *verbis*:

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias. [grifamos]

Em meio às normas cogentes que compõem o arcabouço normativo consumerista, conforme inciso VIII do art. 6º do referido Código, vislumbra-se que a parte requerente faz jus a facilitação na defesa de seus direitos com consequente inversão do ônus da prova, *verbis*:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; [grifamos]

Em que pese o caráter normativo da Resolução 109/2004, há de se ponderar acerca das exigências nela contidas, por serem taxativas e conflitantes com a vontade do legislador, o qual previu no art. 5º da Lei nº 6.194/74, a necessidade de o segurado realizar a **"SIMPLES PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DECORRENTE"** - previsão que se mostra em consonância com as normas contidas no Código de Defesa do Consumidor, ao passo que, homenageia e respeita o princípio da legalidade, insculpido no inciso II do art. 5º da CF/88, *verbis*:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

O dispositivo supramencionado é um comando geral e abstrato, do qual extraímos a informação de que somente a lei poderá criar direitos, deveres e vedações, ficando os indivíduos vinculados aos comandos legais, disciplinadores de suas atividades.

A jurisprudência majoritária segue no sentido de assegurar ao consumidor a facilitação na defesa de seus direitos, decretando a inversão do ônus da prova, logo após a realização da simples prova do acidente e do dano decorrente, à qual pode ser feita somente com ficha de atendimento médico em que conste informações a respeito da ocorrência de acidente automobilístico e enuncie de forma singela, as lesões dele decorrentes, dispensando-se a apresentação de laudo emitido pelo "IML" e apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado perante a Autoridade Policial.

Nesse sentido:

AÇÃO DE COBRANÇA. Seguro Obrigatório DPVAT. Acidente de trânsito ocorrido no dia 10 de julho de 1994. SENTENÇA de parcial procedência para condenar a Seguradora ré a pagar para o autor a quantia de R\$ 5.450,00, com correção monetária pelos índices adotados para cálculos judiciais a contar do ajuizamento mais juros de mora pela taxa de um por cento (1%) ao mês a contar da citação, impondo às partes, pela sucumbência recíproca, o pagamento das custas e despesas processuais meio a meio, além dos honorários advocatícios de seus respectivos Patronos. APELAÇÃO da Seguradora ré, que aventava falta de pressuposto pela ausência de Boletim de Ocorrência para o ajuizamento da Ação, falta de interesse processual, ocorrência de prescrição, com pedido subsidiário de limitação da indenização a R\$ 3.375,00. **ACOLHIMENTO PARCIAL.** Prazo prescricional de três (3) anos previsto no artigo 206, §3º, inciso IX, do Código Civil, não consumado. Aplicação da Súmula 405 do STJ. Segurado que teve ciência inequívoca da incapacidade por ocasião da perícia médica em junho de 2015. Aplicação da Súmula 278 do STJ. **Irrelevância quanto à ausência de Boletim de Ocorrência ante a demonstração do nexo de causalidade entre o acidente e a sequela incapacitante que acomete o autor.** Pretensão resistida bem configurada com a defesa formal, além da resistência recursal. Valor da indenização definido pelo artigo 3º, inciso II, da Lei 6.194/74, na redação original, por incidência do princípio tempus regit actum. Grau de comprometimento patrimonial físico estimado em vinte e cinco por cento (25%) pelo Imesc. Cálculo que deveria ser efetuado com base no grau de incapacidade pelo salário mínimo vigente na época do sinistro, ex vi da Súmula 474 do C. STJ, mas que em razão do pedido inicial e do teor da contestação mantida em sede recursal, é baseado no texto legal de R\$ 13.500,00 previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei 6.194/76, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.482/07 e 11.945/09. Correção monetária que deve ser contada a partir do evento danoso, ex vi da Súmula 426 do C. STJ e juros de mora que devem ser contados a partir da citação, ex vi do artigo 405 do Código Civil. Sucumbência recíproca que deve ser mantida, ante a procedência parcial do pedido. Sentença parcialmente reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP - APL: 00492711320118260577, Relator: DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT, VIGÉSIMA SÉTIMA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 21/03/2017) [grifamos]

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.
DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO



RECURSO. RESPEITO À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA RESPECTIVA CORTE DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE INFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO DO CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA. DESPESAS PERICIAIS A SEREM ARCADAS PELA PARTE RÉ. RECURSO IMPROVIDO. Quando o agravante não apresenta argumento capaz de infirmar a decisão agravada, inviável a reanálise do posicionamento escarado, devendo ser mantido o decisor que negou seguimento ao recurso ante a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça respectivo e do STJ. Enquadrando-se como de consumo a relação estabelecida entre a vítima do sinistro e a seguradora, aplicam-se as regras do CDC nas ações de cobrança do seguro obrigatório, inclusive a possibilidade de inversão do ônus da prova. Determinada a realização da prova pericial, responde a seguradora, detentora do ônus da prova, pelo pagamento dos honorários periciais. Entretanto, ainda que a inversão do ônus da prova não importe em atribuição direta e imediata ao réu a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, conforme entendimento pacífico no STJ, não se desincumbindo o fornecedor do ônus probatório a seu favor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte beneficiada. (AgRg no Resp 810950/SP). (TJMS - AGRG: 14137667220168120000, Relator: CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/03/2017) [grifamos]

APELAÇÃO CÍVEL SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. LESÕES DECORRENTES DE QUEDA EM ÔNIBUS. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DESPESAS MÉDICAS. DATA DO DESEMBOLSO. DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA CONFIGURADA. Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença de parcial procedência de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT. Consoante a exordial, a parte autora sofreu acidente de trânsito ao embarcar em ônibus. Relata que, no momento em que o motorista deu a partida no veículo, desequilibrou-se e caiu para fora, ocasião em que bateu a cabeça no passeio público. Em virtude do sinistro, a demandante sofreu lesões na região occipital e fratura do osso temporal esquerdo e esfenóide. Cobertura securitária - Não se vislumbra como pressuposto à incidência da cobertura securitária o fato de estar o veículo trafegando no momento do sinistro e da ocorrência de colisão entre veículos e/ou em algum objeto, bastando que se trate de veículo passível de transitar em via terrestre, seja pública ou privada. A indenização securitária é devida sempre que o veículo tenha sido o causador do sinistro e o motivo determinante dos danos sofridos pela vítima. Não é outro o caso do sinistro narrado na exordial, ocasionado pela queda da autora do ônibus no momento em que embarcava no coletivo e o motorista deu a partida, o que culminou em lesões que acarretaram invalidez permanente. Despesas médicas - Os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem, além da

indenização por morte e por invalidez permanente, as despesas de assistência médica e suplementares havidas em decorrência do sinistro, conforme determina o art. 3º da Lei 6.194/74. Assim, faz jus a parte autora ao reembolso das despesas comprovadas nos autos, cujo nexo de causalidade com o acidente narrado na exordial restou demonstrado. Termo inicial da correção monetária - A remansosa jurisprudência deste tribunal de justiça é firme no sentido de que a correção monetária da indenização securitária deve incidir a partir da data do sinistro, uma vez inexistente pagamento parcial administrativo. Em relação às despesas médicas, contudo, a correção monetária deve incidir a contar de cada desembolso. Recurso provido no ponto. Distribuição dos ônus sucumbenciais - Considerando que a parte autora sucumbiu em parte mínima do pedido, os ônus sucumbenciais devem ser integralmente atribuídos à parte ré, nos termos do art. 86 do CPC. Apelação parcialmente provida. (TJRS - AC: 02444487420178217000. Relator: SYLVIO JOSÉ COSTA DA SILVA TAVARES, SEXTA CÂMARA CÍVEL. Data de Publicação: 09/10/2017) [grifamos]



DIREITO PROCESSUAL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA DEMANDA REJEITADA. MÉRITO. DEBILIDADE PERMANENTE AFERIDA EM PERÍCIA JUDICIAL. PERDA PARCIAL E INCOMPLETA. IRRESIGNAÇÃO DA SEGURADORA ALUSIVA AO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E A LESÃO AUTORAL. INFUNDADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trazem os autos para apreciação Recurso de Apelação Cível interposto com o escopo de reformar a sentença de primeiro grau a qual julgou procedente o pleito autoral, deferindo o pedido de indenização complementar entre o valor já pago e o fixado em lei para o caso concreto, com correção monetária a partir do evento danoso e juros de mora a partir da citação. 2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. A ilegitimidade passiva arguida pelas seguradoras apelantes não merece análise detalhada em vista que o tema encontra-se demasiadamente pacificado nos tribunais superiores, de que o art. 7º da Lei nº. 6.194/74 (com a redação dada pela Lei nº. 8.441/92) autoriza de maneira expressa o pagamento da indenização decorrente de acidente causado por veículo automotor de via terrestre por qualquer seguradora que integre o consórcio objeto do mencionado diploma legal. Preliminar Rejeitada. 3. Mérito. No que pertine a alegativa de inexistência do nexo de causalidade entre o sinistro e a lesão autoral arguida pela parte demandada, tenbo que tal argumentativa deve ser rechaçada, haja vista o reconhecimento do referido nexo causal pela própria seguradora acionada em sede administrativa, bem como pela existência de laudo pericial expedido por perito judicial (fls. 267-269), comprovando a lesão em decorrência do acidente. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do Recurso de Apelação interposto para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto da e. Relatora. Desembargadora (Relator (a): MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO;

Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 14ª Vara Cível; Data do julgamento: 29/05/2019; Data de registro: 29/05/2019



Os julgados acima defendem que o segurado seja beneficiado por motivo das sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior ao trauma a que se encontra submetido, até o limite de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), **sem prejuízo do reembolso das despesas médicas até o limite de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).**

O rol de documentos elencados no art. 19 da Resolução 109/2004, é taxativo e, portanto, inconstitucional, por impor barreiras que ultrapassam a esfera da "simples prova", transformando a prova a ser produzida em prova cabal, o que indiferente às necessidades dos segurados, principalmente em relação ao que tange a celeridade.

A referida Resolução visa favorecer exclusivamente a requerida, pois se mostra tendenciosa e burocrática ao impedir, na maioria das vezes, a regulação do seguro dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias (art. 21, da Resolução n.º 273 de 2012).

A devida facilitação na formação das provas correlatas ao sinistro e aos danos físicos decorrentes, encontra respaldo até mesmo nos §2º e §3º do art. 13 da Resolução SUSEP n. 332 de 09.12.2015, os quais preveem a possibilidade de o laudo médico ser expedido por instituição privada, *verbis*:

Art. 13. Para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário/vítima deverá apresentar a seguinte documentação:

(...)

§ 2. Nas localidades em que o Instituto Médico Legal - IML, responsável não possa, por qualquer razão, expedir o laudo a que se refere a alínea "b" do inciso II, a seguradora líder poderá admitir laudo de outra instituição pública.

§ 3º A seguradora líder poderá admitir laudo de instituição privada caso a instituição pública não possa, por qualquer razão, expedir-lo.

Por analogia:

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS EM VALOR PROPORCIONAL AO GRAU DAS LESÕES DECORRENTES DO SINISTRO. POSSIBILIDADE. ART. 3º DA LEI 6.194/1974 COM AS ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI 11.482/07. SÚMULA 474 DO STJ. AFERIÇÃO PELO IML OU POR PERITO DESIGNADO PELO JUÍZO PROCESSANTE. LAUDO PERICIAL COM INDICAÇÃO DA GRADAÇÃO DAS

SECRETARIA
10
TRAIRI-CE

SEQUELAS. CÁLCULOS PERTINENTES. QUANTUM INDENIZATÓRIO PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA EM VALOR SUPERIOR AO COMPATÍVEL COM O GRAU DAS LESÕES. AUSÊNCIA DE DIREITO DE COMPLEMENTAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1 - O cerne da contrariedade gira em torno do pagamento da indenização denominada DPVAT, o qual é caracterizado por ter natureza eminentemente social, originado pela Lei 6.194/1974 e visa proporcionar cobertura a despesas de assistência médica e suplementares, bem como indenizar a vítima do evento danoso, tendo por base a responsabilidade objetiva dos usuários de veículos pelos danos pessoais causados a terceiros, independentemente da apuração de culpa. 2 - Referida indenização abrange três eventos específicos decorrentes do sinistro, que são os encargos médicos, limitados a R\$ 2.700,00; os casos de morte no valor máximo de R\$ 13.500,00 e as hipóteses de invalidez permanente (total ou parcial), cujo montante será proporcional ao grau das lesões sofridas pela vítima, com cálculo adstrito à utilização de tabela de valores anexa à Lei (art. 32 da Lei 11.945/09), que estabelece como teto o parâmetro indenizatório máximo supracitado. Ressalta-se, inclusive, que a inclusão da citada tabela já teve reconhecida sua constitucionalidade (adi 4627 - dje 03/12/2014) e, sobre a graduação da lesão para fins indenizatórios, o STJ editou a Súmula 474, in verbis: a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. 3 - Assim, para os fins acima preconizados, torna-se imprescindível a realização de perícia, preferencialmente, por órgão oficial (iml) ou, inexistindo tal instituto na região onde tramita o feito, admite-se a designação de profissional habilitado pelo juízo processante. 4 - No caso dos autos, consta laudo indicativo de que a autora sofreu debilidade permanente incompleta no membro inferior esquerdo, a autorizar a condenação ao pagamento do seguro no percentual de 70%, conforme previsão da tabela anexa da legislação que rege a espécie; tendo, inclusive, a perícia atestado a graduação, observando o grau residual das lesões, a incidir o percentual de 10% (art. 3º § 1º, II da Lei 6.194/74). Dessa forma, realizando os cálculos pertinentes, vislumbra-se que o polo apelante não tem direito a receber complementação da indenização do seguro DPVAT; logo, impõe-se o desprovisionamento do apelo com a confirmação da sentença. 5 - Apelo conhecido e desprovido. Sentença confirmada. (TJCE - APL: 00029368320138060168, Relator: HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 10/10/2017) [grifamos]

Desta feita, segundo a legislação e a jurisprudência majoritária, para a requerida regular o seguro ora pleiteado, prescinde de Boletim de Ocorrência, bem como de laudo elaborado pelo IML, ao passo que a simples menção na ficha médica de que o atendimento se deu em decorrência de acidente automobilístico, juntamente com documentos pessoais, em tese, acataria a vontade do legislador, essa esboçada de forma indubitosa e clara (Lei nº 6.194/74).

Nesse azo, não havendo Instituto Médico Legal no Município de Trairi e nem mesmo médico credenciado pela requerida para periciar os sinistrados, o

laudo pericial, segundo os ditames legais, deverá ser confeccionado por perito particular a ser nomeado pelo Juízo competente.



CDC: Consta-se Exa., patente lesão a preceito jurídico insculpido no art. 22 do

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. [grifamos]

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Impende complementar que, há que se mitigar a exigência da regulação do Seguro DPVAT na via administrativa, ao menos nas cidades que estejam desprovidas de perito nomeado pela requerida, uma vez que a inércia nesse ponto, se mostra proposital, e muito penosa para o sinistrado, que mesmo lesionado, e na maioria dos casos com poucos recursos financeiros, tem que se deslocar até a capital do Estado às suas expensas.

Contudo, conforme bem aclarado, os serviços disponibilizados pela requerida não são adequados e muito menos eficientes, redundando em um verdadeiro descaso para com os sinistrados.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação à correção monetária o STJ se manifestou acerca do tema com mediante a edição da **SÚMULA 580, verbis:**

Súmula 580-STJ: A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso. STJ, 2ª Seção. Aprovada em 14/09/2016, DJe 19/09/2016 (Info 590).

Com isso, o valor da indenização deverá ser corrigindo com base no INPC, iniciando-se na data em que ocorrer o evento danoso.

Em relação aos juros, estes são devidos conforme **SÚMULA 426 do STJ:**

SÚMULA N. 426-STJ. Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, em 10/3/2010.

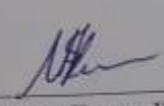
Dá-se à presente causa o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para efeitos fiscais.



Termos em que, pede deferimento.

Trairi/CE, 25 de JANEIRO de 2019.

Adriano Fernandes Pinheiro
OAB/CE - 22.161


Neio Lúcio Ferraz Passes
OAB/CE 30.495

QUESITOS PARA PERÍCIA:

1. Quais as regiões do corpo possuem sequelas resultantes das lesões ocasionadas pelo acidente automobilístico?
2. As sequelas acarretaram perda anatômica e/ou funcional do(s) seguimento(s) corporal(is) atingido(s)?
3. Em caso de resposta positiva ao quesito anterior, definir se tais sequelas são totais ou parciais.
4. Houve dano físico de repercussão intensa, média ou somente sequelas residuais?
5. Há algum outro ponto que o Sr.(a) Perito(a) repute relevante sobre o exame pericial realizado?
6. Há necessidade de realização de algum exame complementar para que o resultado da perícia seja conclusivo? Se positiva a resposta, favor indicar o nome do exame que deverá ser feito?



PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"



OUTORGANTE:

brasileiro(a), estado civil RONILTO SILVA DO VALE, profissão SOLTEIRO, portador da cédula de identidade Registro Geral n.º 0001010358047, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 032.497.153-28, residente e domiciliado(a) na AV MIGUEL LOPES S/N ALTO SÃO FRANCIS TRAIPI/CE, CEP 62690-000.

OUTORGADOS: ADRIANO FERNANDES PINHEIRO, OAB/CE 22.161 e NEIO LÚCIO FERRAZ PASSES, OAB/CE 30.495, ambos com endereço profissional à Rua Padre José Romualdo, n.º 206, Trairi/CE, CEP: 62.690-000.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium* et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhes, ainda, os poderes especiais para receberem citação, confessarem, reconhecerem a procedência do pedido, transigirem, desistirem, renunciarem ao direito sobre o qual se funda a ação, receberem, dar quitação, firmarem compromisso e assinarem declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecerem esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticarem todos os atos processuais que achem oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

CLÁUSULA ESPECIAL: O(a) Outorgante, nesta oportunidade, se responsabiliza pela legalidade, idoneidade e veracidade de todos os documentos e informações que serão fornecidos aos outorgados para anexarem nas petições, objeto do presente instrumento de outorga.

Trairi/CE, 02 de ABRIL de 2019.

Ronilto Silva do Vale
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu, RONILTO SILVA DO VALE,
brasileiro(a), estado civil GARÇOM, profissão SOLTEIRO,
8001010358047, portador(a) da Cédula de Identidade n.
032 . 497 . 153 - 88, inscrita(o) no CPF sob o n.
Rua/Avenida/Localidade) AV MIGUEL LOPES S/N - ALTO SÃO
FRANCI CEP: 68690 - 000.

declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta
demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo,
pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos
da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da aceção.

Por ser verdade, firmo o presente.

Trairi - CE, 02 de ABRIL 2019.

Ronilto Silva do Vale

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF



Eu, RONILTO SILVA DO VALE
brasileiro(a), SOLTEIRO
endereço na (Rua, CARLOS com
AV MIGUEL LOPES SEN Localidade, ALTO SÃO FRANCISCO Avenida)
Trairi/CE 62.690-000, **DECLARO** para os devidos fins e sob as penas da
lei, que sou **ISENTO de DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE**
RENDA PESSOA FÍSICA.

Informo ainda que, com a edição da Instrução Normativa da RFB n.º 864 de 25 de julho de 2008, a referida "DECLARAÇÃO ANUAL DE ISENTO" deixou de ser emitida pela RFB, conforme informação extraída do sítio da própria Receita.

A presente declaração segue em conformidade com a Lei n.º 7.115/83, que autoriza o interessado a comprovar a referida isenção mediante declaração escrita e assinada.

Portanto, afirmo que não obtive rendimentos financeiros tributáveis junto à Secretaria da Receita Federal nos últimos três anos, exercícios referentes aos anos de 2015, 2016 e 2017.

Nos referidos exercícios não obtive rendimentos provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividade rural, suficientes para declarar IRPF, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Nesse azo, assumo a responsabilidade de informar, imediatamente à Vossa Excelência a alteração da situação narrada, apresentando a documentação comprobatória, assim que disponibilizada pela RFB.

Sob as penas da Lei, **DECLARO** que as afirmações acima são a expressão da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime (art. 299 do Código Penal).

Trairi/CE, 02 de ABRIL de 2018. 2019

✓ Ronilto Silva do Vale

DECLARANTE



DOCUMENTOS PESSOAIS

IMPRESSÃO DIGITAL

ROBERTO SILVA DO VALE 29/01/1968

FRANCISCO ROBERTO DA SILVA

MARIA EMERSON DO VALE

PONTALEZA - CE

29/01/1968

CERT. NAUCLIMENHO - CARTÓRIO: 4 ZONA TERMO: PAREDO POLAR: 127 V

LIVRO: A-66 PONTALEZA - CE

CPF: 032.497.153-28



ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE EMPLACAMENTO MILITAR CARROÇA DE SOUZA

Pilões Direto

Roberto Silva do Vale

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

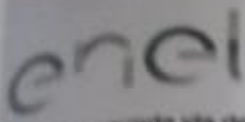
032.497.153-28

Nome

ROBERTO SILVA DO VALE

Nascimento

29-01-1968



Esta é a segunda via de
MAR/2019

Atenção: a 1ª via sempre
deve chegar em sua caixa de correio

6910654 **1**

PERÍODO
03/04/2019

VALOR A PAGAR (R\$)
0,00

DESCRIÇÃO DA CONTA

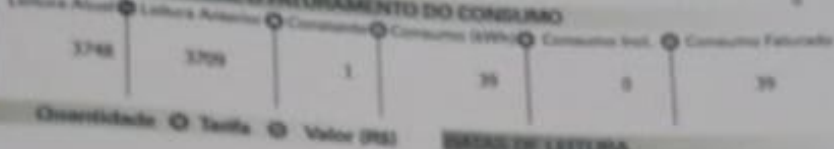
Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | N° 568060689
Companhia Energética do Ceará
Rua Paulo Trajano, 100 | CEP 60035-000 | Fortaleza CE
(0800) 073047 / (051) 4000000-02 | CUF 06.100.040-2

A Tarifa Social de Energia Elétrica
foi creditada para o CNPJ 00.000.000-00
em 28 de abril de 2019

Planta 20 054080 02 002400 Medidor 0000 A155
Nome MARIA ESTER PEREIRA DE SOUSA GALVÃO 2718685
Endereço Postal

End. da Unidade Consumidora AV MIGUEL LOPES 00000 00000 ALTO SÃO FRANCIS TRAJARI
Cep 62000000
RG / CPF / CNPJ 031.680.683-81
Classe RI - 01 RESIDENCIAL, MONOFASICA, BAIXA RENDA CGF

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO Fator de Potência 0



DADOS DE LEITURA

Data de Entrada/ Apresentação 28/03/2019
Próx. Posição de Leitura 29/04/2019

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL
D4E1.F219.2779.2045.0267.C334.6A32.0661

ICMS

Base de Cálculo (R\$) ISENTO
Alíquota
Valor do Imposto

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

OUTROS PAGAMENTOS

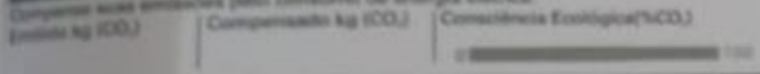
VALOR PARA PAGAMENTO FUTURO
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA S. BAIXA RENDA
CIB. SALDO FATURA ANTERIOR

-04,86
5,38
08,42

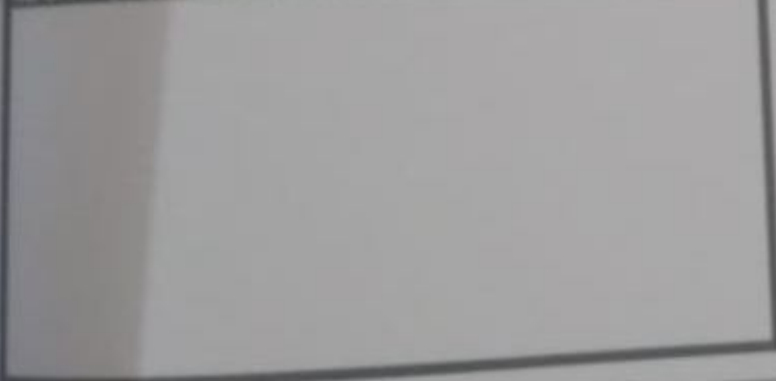
CONSULTA POR BENEFICIÁRIO

TERMINO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.



INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

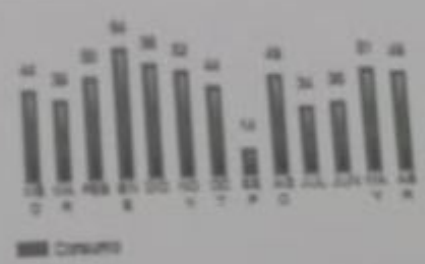


ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta. CM: 6,81
Composto TRAJARI
Mês JAN/ 2019

	Padrão Individual			Aprovação Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
INC (m)	5,19	10,38	20,77	0,00	0,00	0,00
FC (m)	3,23	6,47	12,95	0,00	0,00	0,00
DMC (m)	2,94			0,00		

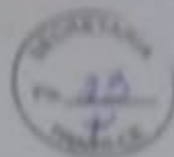
HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)



Autenticação mecânica cliente

N° do Cliente: 6910654-1 N° da Nota Fiscal: 568060689 Total a Pagar (R\$): 0,00
Data de Emissão: 02/04/2019 Referência: MAR/2019 N° de Controle:

FATURA PAGA, NÃO RECEBER



CONSULTA POR BENEFICIÁRIO

05/04/2019

Seguradora Líder CPVLT Acompanha o Processo

SINISTRO 3190239411 - Resultado de consulta por beneficiário



VÍTIMA RONILTO SILVA DO VALE

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV

Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

BENEFICIÁRIO RONILTO SILVA DO VALE

CPF/CNPJ: 03249715328

Posição em 05-04-2019 10:19:26

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA



BOLETIM DE Ocorrência



Impresso nº 2018210443

BOLETIM DE Ocorrência Nº 561 - 1900 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **07/11/2018 15:54:15**
Data / Hora da Ocorrência: **30/09/2018 09:00:00**
Endereço da Ocorrência: **RUA ESTRADA DA MUNGUBA**
Complemento:
Bairro: **MUNGUBA**
Ponto de Referência: Município: **TRAIRI/CE**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **RONILTO SILVA DO VALE**
Nascimento: **29/01/1988** CPF: **032.497.153-28**
RG: **2001010358047** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
Filiação: **MARIA ORINEIDE DO VALE**
FRANCISCO NEUTON DA SILVA
Endereço: **VILA NOVO ORIENTE, 19**
Bairro: **MUNGUBA**
Município: **TRAIRI/CE** CEP: **62.690-000**
País: **BRASIL** Telefone: **(85) 99110-9758**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **PMH0298** Uf: **CE** Município: **PARAIPABA** Chassi: **9C2HB0210FR431029** Renavam: **1033327414** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **HONDA/POP100** Ano Fabricação: **2014**
Ano Modelo: **2015** Combustível: **GASOLINA** Cor: **PRETA** Proprietário: **REJANE SILVA DO VALE** Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

Afirma o declarante que no dia e hora supracitado, seguia guiando a motocicleta acima discriminada, pela estrada carroçal indo no sentido Trairi- Localidade de Munguba quando um jumento atravessou a estrada de repente; que tentou desviar do jumento, sem êxito, vindo a colidir com o jumento e cair ao solo; QUE na queda o declarante afirma ter deslocado o ombro esquerdo e varias escoriações no corpo, sendo socorrido por sua irmã, REJANE SILVA DO VALE, que vinha atrás em uma outra moto com seu pai, FRANCISCO NEUTON DA SILVA e o levou ao Hospital Municipal de Trairi/CE, conforme boletim de atendimento apresentado; QUE possui Carteira Nacional de Habilitação na categoria A, validade 03/10/2018; QUE apresentou como testemunhas as pessoas de REJANE SILVA DO VALE, filha de Francisco Newton da Silva e Maria Orineide do Vale, portadora do RG 2007478576-6 SSP-CE, CPF 063.546.253-28, residente no Vila Novo Oriente- Munguba - Trairi - CE e Francisco Neuton da Silva, filho de Francisco Sabino da Silva e Raimunda Melo da Silva, portador do RG 93013021898 SSP-CE, CPF 266.076.033-00, residente no Vila Novo Oriente- Munguba - Trairi - CE, que registra esse boletim de Ocorrência para fins de DPVAT. Nada mais disse.//

Ronilto



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE TRAIRI

Impresso nº 2018210443

BOLETIM DE Ocorrência N° 561 - 1900 / 2018

As informações contidas neste Boletim de Ocorrência são de inteira responsabilidade do queixoso, sendo ao mesmo informado que a comunicação de crime não ocorrido ou fato inexistente é crime punível na forma da Lei (art. 339 e 340) do CPB.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE TRAIRI

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Soraya M. Pinheiro
SORAYA MAGALHÃES PINHEIRO - MAT.: 30119797

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Renildo Silva do Vale

VISTO DO DELEGADO(A):
MICHEL ANDERSON FONSECA DE MEDEIROS - MAT.: 30119738

* FRANCISCO NERTON

* REGANE SILVA DO VALE



DOCUMENTAÇÃO MÉDICA



TRAIRI

PREFEITURA MUNICIPAL

2017 - 2020

Estado do Ceará
Município de Trairi
Secretaria de Saúde



FICHA DE ATENDIMENTO

Data: 30/09/2018

Horário: 09:33h

Paciente chegou: ☒ Meios próprios ☐ Ambulância

Paciente: Ronaldo Silva do Vale

Nome da Mãe: Maria Crisneide do Vale

Idade: 30a

Sexo: M

Data de Nascimento: 29/06/1988

Nº do RG: 20101035247

Telefone: -

Escolaridade:

Cartão do SUS:

Profissão:

Endereço: Vila São José

Bairro:

Cidade: Guarami

Estado: CE

Atendente: R. S. Silva

PA: 1 mmHg T: 36.0°C Glicemia: mg/dl P: Kg Pulso: bpm SPO₂: %

Registro de Enfermagem:

- Ausculta de ombros Esg

- Raio-x de ombros E

História Clínica:

- Relato ocular de lesão
gorda de modo (sec)

Diagnóstico:

Exames Solicitados

- | | |
|----|----|
| 1. | 2. |
| 3. | 4. |

Assinatura e Carimbo do Profissional Responsável:

MIL. LEONAR PEREIRA
MÉDICO -
CRM 10627

DESTINO DO PACIENTE

DATA DA SAÍDA

HORA DA S

() Alta

() Transferência

() Óbito

Motivo do Óbito:

Assinatura do Paciente ou Responsável

V. Maria Estelina de Sousa

Dr. Antônio Leomar Pereira
MÉDICO
CRM: 10627



TRAIRI
PREFEITURA MUNICIPAL
2017 - 2020

Estado do Ceará
Município de Trairi
Secretaria de Saúde



FICHA DE ATENDIMENTO

Data: 20/10/2018		Horário: 22:40	Paciente chegou: () Meios próprios () Ambulância	
Paciente: Romildo Silva do Vale				
Nome da Mãe: Maria Oliveira do Vale				
Idade: 30	Sexo: M	Data de Nascimento: 29/10/1988	Nº do RG	Telefone
Escolaridade:	Cartão do SUS:		Profissão:	
Endereço: Rua da Palma			Bairro:	
Cidade: Trairi	Estado: PE		Atendente: Ana Maria	
PA: 120/80 mmHg	T: °C	Glicemia: mg/dl	P: Kg	Pulso: bpm SPO ₂

Registro de Enfermagem:

Pt refere dor no braço esquerdo.

História Clínica:

Infarto agudo do miocárdio

Diagnóstico:

Exames Solicitados

1.
2.
3.

4.

Assinatura e Carimbo do Profissional Responsável:

Dr. Gilberto Alves
Médico
CRM: 10627

DESTINO DO PACIENTE

DATA DA SAÍDA

HORA DA S

() Alta

() Transferência

() Óbito

Motivo do Óbito:

Assinatura do Paciente ou Responsável

Maria Estelina de Sousa Galdino

① profund . 14
② Transfunde 6ty, 100

22.54
10/10/14

Dr. Gilberto V. Vázquez
Médico
CRM 1000



FICHA DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: Hospital
Unidade Sanitária: Unidade de Saúde Município: TRAIRI
Nome: Dr. Gilberto Prontuário nº: ...
Sexo: M ☐ Data de Nascimento: 29/01/88 Ocupação: ...
Endereço: ... Bairro: ... Fone: ...
Motivo do Encaminhamento: Consulta Ambulatorial
Resultado de Exames: Infecção com os seguintes sintomas: febre, dor, cansaço
Medicação já Realizada: ...
Expressão Diagnóstica: Infecção fúngica do sistema digestivo
Assinatura do Encaminhante: Dr. Gilberto Nº Registro: ... Função: Medico Data: 2/10/12 Hora: ...

AGENDAMENTO

Encaminhamento para atendimento: ☐ Ambulatorial ☐ Hospitalar ☐ Auxílio Diagnóstico
Procedimento: Infecção com os seguintes sintomas
Unidade de referência: Unidade de Saúde Data: 2/10/12 Hora: ...

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA (*)

Unidade de referência: ... Prontuário Nº: ... Data: ...
Município: ...
Resumo Clínico/Cirúrgico: ...
Resultado de Exames: ...
Diagnóstico Principal: ... CID: ...
Secundário 1: ... CID: ...
Secundário 2: ... CID: ...

Proposta de Conduta para Seguimento: ...
O problema justificou a referência? Sim ☐ Não ☐ O motivo da referência coincide com diagnóstico? Sim ☐ Não ☐

SUS

Sistema
Unico de
SaudeMinisterio
da
SaudeLAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

Identificação do Paciente

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Foram realizados exames de urina e sangue, com resultados satisfatórios.

#

Procedimento realizado pelo SUS (Sistema Único de Saúde) sem nenhum ônus para o paciente ou qualquer tipo de convênio.

HMSVP

INDICAÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Suportando...

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Idade avançada, com alterações de PA e AL.

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL

Lesão renal crônica de alto grau.

CID 10 PRINCIPAL

CID 10 SECUNDÁRIO

CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

S430

PROCEDIMENTO SOLICITADO

SOLICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Atendimento...

CLÍNICA

CARÁTER DA INTERNAÇÃO

DOCUMENTO

Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

0408010134

NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Dr. José Aguiar Neto

DATA DA SOLICITAÇÃO

03/10/2008

ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO NO CONSELHO)

Dr. José Aguiar Neto

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

CNPJ DA SEGURADORA

Nº DO BILHETE

SÉRIE

ACIDENTE DE TRÂNSITO

ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

VEÍCULO COM A PREVIDÊNCIA

EMPREGADOR

AUTÔNOMO

DESEMPREGADO

APOSENTO

NÃO SEGURO

AUTORIZAÇÃO

CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

EMPREGADOR

Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

ASSINATURA

Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

ASSINATURA

Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

Dr. José Aguiar Neto

Medico

SMSI - Itapipoca

[illegible]

DADOS DA INTERNAÇÃO

DADOS DA INTERNAÇÃO									
Admissão 20/03/2019 12:31	Quarto/Leto 062-0005	Apartado ENFERMARIA	Clínica CIRURGICA	Serviço EMERGÊNCIA ADULTO					
		Matrícula	Autorização	Dia 0	Leito				
					Orç	3289			
UNIO PIERRE AGUIAR NETO									
Exatidão					CID Complementar				
28.2 Exposição a outros fatores especificados - outros locais especificados									
região									
		Procedimento SUS						Sistema	
Paciente MIRA LUCIA FERREIRA ARAUJO									
de Sexo	Nome	Condição de Saúde				Usado Saúde			

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO

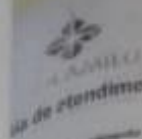
Procedimento realizado pelo SUS
(Sistema Único de Saúde) sem
nenhum custo para o paciente ou
qualquer tipo de convênio.

HMSVP

ITAPIPOCA, 3 de outubro de 2018.

Regina Sales do Vale
Assinatura do responsável

Assinatura do paciente
Responsável pela impressão VERA LUCIA FERREIRA ARAUJO



Atendimento - EMERGENCIA ADULTO

DADOS DO PACIENTE

Nome do Paciente: RONILTO SILVA DO VALE
CPF: 704101497368150
Data de Nascimento: 30/01/1988
Estado Civil: Solteiro(a)
Sexo: Masculino
Idade: 30 Anos
UF: CE
Telefone: 88994206775

Endereço: Rua da Liberdade, 3000
Local: FORTALEZA
Bairro: MUMUGUBA
CEP: 62090-000
Município: TRAÍR

Nome do Responsável: FRANCISCO NEUTON DA SILVA
Endereço: VILA NOVO HORIZONTE, S/N
CEP: 62090-000
Município: TRAÍR



DADOS DO ATENDIMENTO

Matrícula: 0047
Tipo de Atendimento: CONSULTA
Médico: KARLA HELYANE MESQUITA GADELHA
CRM: 3289-CE
Função: FISIOTERAPEUTA

Detalhamento Liberação: 35 15
Tipo de Sessão: () Alta () Internação () Outro

Altura (cm): 170
Peso (kg): 70
F. Cardíaca (bpm): 70
R. Respirat. (lpm): 12
PA (mmHg): 120/80
Glicemia (mg/dL): 100

Classificação de Risco: VERDE
Data e Hora: 03/10/2018 01:22
Responsável pela Classificação: ANTONIA NEYLIANE CA
Módulo: 1
Referenciado de TRAÍR com trauma em ombro há 3 dias, apresentando luxação de ombro. Nega alergia medicamentosa.

Resumo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

Dr. Ronilto Silva do Vale
Dr. Karla Helyane Mesquita Gadelha
Dr. Antonio Pierre Aguiar Neto
(Vários exames)

Atendimento realizado pelo SUS
Sistema Único de Saúde sem
qualquer tipo de convênio.

HMSVP

ANTONIO PIERRE AGUIAR NETO - CRM. 3289

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: RONILTO SILVA DO VALE

FOLHA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA



Hospital HMSVP Clínica Traum Ext. II Sala Leito
 Paciente Demétrio Silva Neto Matrícula 22.04.25

Diagnóstico Fratura de humero direito
 Moléstias Secundárias N/A
 Queixa e Duração Fratura aberta

História da Moléstia Atual Depois de

Antecedentes Individuais N/A

Antecedentes Hereditários N/A

Procedimento realizado pelo SUS
(Sistema Único de Saúde) sem
nenhum ônus para o paciente ou
qualquer tipo de convênio

HMSVP

Hábitos N/A

Interrogatório sobre Aparelho N/A

- Alta curado ☐ Alta melhorado ☐ Alta estado inalterado ☐ Alta piorada ☐
 Só p/ diagnóstico ☐ Transferido ☐ Alta a pedido ☐ Alta por abandono ☐
 Alta tratam. terminado ☐ Óbito ☐

Demétrio Silva Neto
Data

Dr. André Luiz Aguiar Neto
Assinatura



Dados Clínicos - Médico

TO SILVA DO VALE

Identificação

988

015

al Hospitalar

JO PIERRE AGUIAR NETO

Idade

30 Ano(s)

Aposento

ENFERMARIA

Nome da Mãe

MARIA ORINEIDE DO VALE

Protocolo

220825/0005

Quantidade

082/0005

CRM

3289

Especialidade

CIRURGICA

Sector

EMERGENCIA ADULTO

Exposição a outros fatores especificados - outros locais especificados



DESCRICAO PROCEDIMENTO CIRURGICO ANESTESIA

30 de Procedimento Cirurgico - Anestesia - 03/10/2018 17:20:27

ção

SAVEL, ANTONIO PIERRE AGUIAR NETO - CRM-CE 3289

Procedimento realizado pelo SUS
(Sistema Único de Saúde) sem
nenhum Onus para o paciente ou
qualquer tipo de convênio

HMSVP



FICHA DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: _____
Área de vigilância à saúde: _____
Nome: Rosilto Silva de Vile Município: _____
Sexo: M ☐ F ☐ Data de Nascimento: _____ Prontuário N°: _____
Endereço: _____ Ocupação: _____
Bairro: _____ Tel.: _____
Motivo do Encaminhamento: paciente com dor no pescoço e
ombro esquerdo
Resultado de Exames: _____
Condução já realizada: _____
Impressão diagnóstica: Lesão de repetição ombro (E)
Assinatura do Encaminhamento: [Assinatura] Função: _____ Data: 18.10.18 Hora: _____
Encaminhamento para atendimento: ambulatorial ☒ hospitalar ☐ auxílio diagnóstico ☐
Procedimento: _____ Profissional: especialista em ombro
Unidade de referência: HGF/HUWC Data: _____ Hora: _____

FICHA DE CONTRA REFERÊNCIA

Unidade de referência: _____ Prontuário N°: _____
Município: _____ Data Alta: _____
Unidade de referência: _____
Resultado de Exames: _____
Diagnóstico Principal: _____ CID: _____
Secundário: _____ CID: _____
Secundário 2: _____ CID: _____
Proposta de conduta para seguimento: _____
Problema justifica a referência? sim () não ()
Motivo de referência coincide com o diagnóstico? sim () não ()
Assinatura do Encaminhamento - N° Registro: _____ Função: _____ Data: _____ Hora: _____

1. Preencher esta ficha em 3 vias.
2. Ao terminar a consulta ou tratamento, entregar 2 vias ao usuário.

FICHA DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: Unidade
Município: TRAIRI
Nome: Dr. João L. Silva Prontuário nº: _____
Data de Nascimento: 29/01/88 Ocupação: _____
Bairro: _____ Fone: _____
Motivo do Encaminhamento: Consultar dor abdominal
Exames: Exames em fase aguda / Reforço / exame
Exame Realizado: _____
Diagnóstico: Dor abdominal aguda em fase aguda
Assinatura do Encaminhante - Nº Registro: _____ Função: _____ Data: _____ Hora: _____

AGENDAMENTO

Encaminhamento para atendimento: ☐ Ambulatorial ☐ Hospitalar ☐ Auxílio Diagnóstico
Assinatura: Dr. João L. Silva
Unidade de referência: Unidade Data: 2/10/18 Hora: _____

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA (*)

Unidade de referência: _____ Prontuário Nº: _____ Data: _____
Município: _____
Médico Clínico/Cirúrgico: _____
Resultado de Exames: _____
Diagnóstico Principal: _____ CID: _____
Secundário 1: _____ CID: _____
Secundário 2: _____ CID: _____
Proposta de Conduta para Seguimento: _____
O problema justificou a referência? Sim ☐ Não ☐ O motivo da referência coincide com diagnóstico? Sim ☐ Não ☐
Ass. do Encaminhamento e Carimbo: _____ Função: _____ Data: _____ Hora: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - CE

Nº 011793335529

26801856618

CENTRO CADO DE REGISTRO DE VEICULO

RAT

011793335529

01

1033427414

88000000000

REJANA SILVIA DO VALE

RUA SAO FRANCISCO, 40000

- BOA VISTA

62685000 - PARAIPABA/CE

06354925328

PM0228

CARERE COMERCIAL DE MOTOS - LEGA

*****/CE

5C2HB0210E431029

FAS/MOTOCICLO/NAO APLIC

GASOLINA

HONDA/POP100

2014/2015

2B/OCV/57CC

PARTIC

PRETA

MOTOR: HB02E1F431029

AU.FID. ADMIN DE CONS NACIONAL HOND

A LTDA

PARAIPABA

30/12/2014



TUBO
Registrou-se a presente auto pelo nº
do processo nº 10
depois de examinado de Vossa Excelência.
Data: 19/07/19

Diretor(a) de Secretaria

CONCLUSÃO

Aos 19/07/19 faço estes autos
conclusos M. M. Juiz de Direito.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Trairi
Vara Única da Comarca de Trairi
Rua Fortunato Bastos, S/N, Centro - CEP 62090-000, Trairi (CE) 3331-1164, Trairi-CE - E-mail: trairi@tjce.jus.br



DESPACHO

Processo nº: 0002907-02.2019.8.06.0175
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Ronilton Silva do Vale
Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT interposta por **Ronilton Silva do Vale**, em face de **Seguradora Líder Consórcios de Seguro DPVAT**, alegando que sofrera acidente automobilístico, tendo dado entrada no pedido administrativo registrado sob o nº 3190239411, porém teve seu pedido negado, conforme informações constantes às fls. 24, requereu assim, a gratuidade judiciária e o pagamento integral da indenização devida.

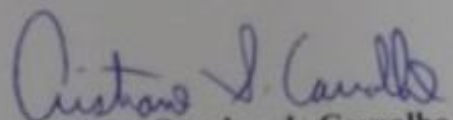
Às fls. 17/18 a parte autora acostou declaração de hipossuficiência financeira, bem como declaração de isenção de imposto de renda e documentos relativos acidente no qual se baseia o presente pedido.

Diante dos documentos acostados pela parte autora e, considerando que o presente feito trata-se de ação de cobrança, **defiro a gratuidade judiciária**. Anote-se na contracapa.

Cite-se o requerido para apresentar resposta no prazo legal.

Expedientes necessários.

Trairi (CE), 19 de agosto de 2019.


Cristiano Sanches de Carvalho

Juiz de Direito

DATA
Aos 19/08/19 recebi estes autos

Servidor

EXPEDIÇÃO

em cumprimento do despacho/deliberação de
reito do expediente lenta
de litigação.

Tam/CE 21/08/19


Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Trairi

Vara Única da Comarca de Trairi

Rua Portuário Damasceno, S/N, Centro - CEP 62090-000, Fone: (85) 3331-1144, Trairi/CE - E-mail: trairi@jux.jus.br



CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: 0002907-02.2019.8.06.0175
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Ronilton Silva do Vale
Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

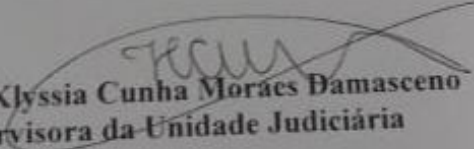


Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do Dr(a). **Cristiano Sanches de Carvalho**, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Trairi, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de ser considerado revel e presumir-se como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Fica V. Sa. ciente ainda de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

Segue em anexo cópia da inicial e despacho de fls. 02/13 e 41.

Eu, Aurilene dos Santos Rodrigues, Auxiliar de Secretaria, o digitei.
Trairi, 21 de agosto de 2019.


Itamara Klyssia Cunha Moraes Damasceno
Supervisora da Unidade Judiciária

Sr(a).
Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205